



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 31 de março de 2008.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 42/08

“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE CONTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE” NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Birigüi obrigada a instituir o “Programa de Contenção e Preservação do meio Ambiente”, no âmbito de suas dependências.

Art. 2º - O Programa citado no artigo anterior compreende a redução e otimização de:

I - consumo de energia elétrica, com a utilização de placas de absorção da energia solar e sensores em todas as suas instalações;

II - consumo de água, através do aproveitamento das águas naturais (chuva), para a realização da limpeza e vasos sanitários;

III - consumo de papel, através da extinção da utilização do mesmo para toda a documentação de tramitação interna, adotando para todos os efeitos, a adequação do Sistema TID – Tramitação Interna de Documentos, para garantir o protocolo de toda a documentação necessária ao bom andamento da Administração Municipal.

§ 1º - Para o contido no inciso I, deste artigo, o prazo máximo para a implementação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação desta lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º - Até a total implementação das placas de energia solar, a Câmara Municipal deverá instalar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação desta Lei, o sistema de sensores nos setores administrativos e de atendimento ao público.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto nos incisos II e III, o prazo máximo será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 03 (três), se necessário.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá através da constituição de uma comissão interna realizar os estudos que se fizerem necessários ou ainda, contratar os órgãos pertinentes às áreas citadas neste Programa, para o cumprimento do mesmo.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de março de 2.008.

= ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.